

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

ANEXO I

**REGRAS E PROCEDIMENTOS NORMATIZANDO TRABALHOS DE CLASSIFICAÇÃO E AUDITAGEM
DAS CARGAS DESTINADAS AOS TERMINAIS DO CORREDOR LESTE E OESTE DO PORTO DE
PARANAGUÁ**

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

ÍNDICE DE REVISÕES		
REV.	DATA	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	14/10/2024	Emissão original.
1	18/08/2025	Atualização dos itens: 3.1, 3.8, 3.12, 3.15, 4.1 e 4.4. Inclusão do item 4.9. Atualização dos itens: 6.2, 7.1, 7.3, 7.4, 7.5, 7.10, 7.11, 7.12, 9.2.1, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.3.3, 9.3.6, 9.3.8, 9.3.9, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 e 10.l.c. Exclusão do documento 36333407 do MAPA, Inclusão do documento “PROTOCOLO PARA CONTROLE E COMBATE ÀS FRAUDES EM GRANÉIS DE EXPORTAÇÃO – PORTO DE PARANAGUÁ – Anexo III”.
TÍTULO: REGRAS E PROCEDIMENTOS NORMATIZANDO TRABALHOS DE CLASSIFICAÇÃO E AUDITAGEM DAS CARGAS DESTINADAS AOS TERMINAIS DO CORREDOR LESTE E OESTE DO PORTO DE PARANAGUÁ		
EDIÇÃO: 2025	REVISÃO: 1	PORTARIA: 163/2025/APPA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Normatizar a classificação de granéis sólidos exportação através das instalações integrantes do Complexo Corredor de Exportação Leste, Oeste e demais terminais exportadores de granéis sólidos do Porto de Paranaguá. A presente norma aplica-se aos recebimentos e embarques de granéis sólidos, através dos armazéns e silo da Portos do Paraná e dos terminais interligados ao Complexo Corredor de Exportação Leste, Oeste e demais terminais exportadores, de forma a racionalizar, controlar e fiscalizar os serviços de classificação e qualidade dos produtos movimentados, promovendo o melhor relacionamento Inter terminais, ATEXP, Classificadora e Auditora IDR – Paraná, buscando a otimização da utilização das instalações portuárias e ganhos de produtividade, tendo como consequência prática do objetivo precípua a manutenção da imagem do Porto de Paranaguá no que concerne à qualidade das mercadorias embarcadas.

2. DAS CARGAS A SEREM MOVIMENTADAS

2.1 As cargas a granel possíveis de serem movimentadas no Complexo são: soja, milho e trigo em grãos, farelos, açúcar e outras mediante autorização específica da Presidência da Portos do Paraná.

2.2 As cargas poderão ser movimentadas em sistema de "*pool*" ou de forma segregada, tanto pelas instalações da APPA como pelas instalações dos terminais interligados.

2.3 As cargas a serem movimentadas/depositadas pelas instalações da Portos do Paraná, se farão, obrigatoriamente, em nome do proprietário da mesma.

2.4 As cargas segregadas a serem movimentadas pelas instalações da Portos do Paraná, somente poderão ser realizadas mediante autorização específica. Cargas segregadas: são aquelas que por apresentarem características específicas não podem compor o *POOL* do Corredor de Exportação Leste e Oeste, devendo ser recebidas e armazenadas separadamente das demais cargas e embarcadas em porção específico.

2.5 As cargas: soja em grãos, farelo de soja, açúcar e milho ao serem recebidas nas instalações de armazenagem em "*Pool*", perderão a identidade das suas características físicas, sendo preservada somente a identidade contábil de propriedade das mesmas.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

2.5.1 As mercadorias recebidas em “pool” serão dos seguintes tipos:

2.5.1.1 Soja em grãos: conforme Contrato ANEC – Tipo Padrão Básico – Grupo 2 (Instrução Normativa 11 do MAPA, de 16/05/2007 e Instrução Normativa IN-37, de 27/07/2007).

2.5.1.2 Farelo de Soja: conforme Contrato ANEC (Associação Nacional de Exportadores de Cereais) – Tipo 2 (proteína mínima de 46%, proteína + gordura mínima de 48% e umidade máxima 12,5%) – (Portaria MAPA 795/1993).

2.5.1.3 Milho em grãos: conforme Contrato ANEC – (IN-60, de 22/12/2011 e IN-18, de 04/07/2012, do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

3. DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

3.1 Todas as cargas a serem recebidas nas instalações da Portos do Paraná ou dos Terminais Graneleiros do Porto de Paranaguá, por via rodoviária, deverão ser obrigatoriamente classificadas no Pátio de Triagem, na forma estabelecida pela Portos do Paraná, e as cargas recebidas por ferrovia classificadas no Km 05 pela controladora responsável, à exceção do Hipro e cargas segregadas. A critério da Portos do Paraná e/ou por solicitação da ATEXP, poderá ser determinado a classificação de produtos segregados.

3.2 É responsabilidade da entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná manter permanente controle da qualidade das mercadorias movimentadas pelos Terminais, através de amostragens realizadas quando do recebimento pelos mesmos.

3.3 Os padrões de qualidade previstos nas resoluções do CONCEX – Conselho Consultivo de Comércio Exterior serão obrigatoriamente observados, ficando vedado o recebimento de mercadorias fora daquelas especificações, observadas as exceções de mercadorias de origem *segregadas, e nesse caso, não sendo admitidos produtos fora do padrão, ou seja, aqueles que não atendam os quesitos mínimos de qualidade das normas editadas pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

3.4 É de responsabilidade da entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná manter permanente controle de qualidade das mercadorias movimentadas pelos silos públicos.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

3.5 As cargas oriundas de armazéns da retaguarda, obrigatoriamente, deverão passar pelo Pátio de Triagem para o devido controle de qualidade.

3.6 As mercadorias somente serão recebidas nos silos públicos da Portos do Paraná, mediante análise e classificação dos produtos, por entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná, sendo que os serviços de análise e classificação sempre correrão às expensas dos depositantes dos produtos.

3.7 A Portos do Paraná constitui o IDR – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, auditor por tarefas sobre a atividade de controle de qualidade dos produtos que passam pelo pátio de triagem, realizada pela empresa de classificação contratada.

3.8 O trabalho de auditoria do IDR – Paraná é executado através do POP 5.4.01 (Anexo II) – Manual de Operação do IDR sobre Auditoria por Tarefas – Controle de Qualidade dos Produtos para Formação de Estoques para Exportação no Pátio de Triagem.

3.9 Os resultados das análises deverão ser inseridos no Carga *On Line* pela controladora contratada credenciada pela Portos do Paraná.

3.10 Caberá a Controladora a responsabilidade pela conferência destes registros de qualidade e a autorização de descarga dos terminais dos Complexos Leste e Oeste e terminais exportadores de grânéis sólidos, mediante auditoria da tarefa realizada pelo IDR – Paraná, conforme POP 5.4.01.

3.11 Nas operações que envolverem reclassificação, somente será permitida a presença de outra Classificadora designada pelo cliente/exportador ou seu representante técnico na área de amostragem do Pátio de Classificação, com acesso limitado à nova passarela posicionada à frente das pistas (1, 2 e 3) com acompanhamento do processo de amostragem à distância, respeitando as normas de acesso vigentes.

3.12 Os Classificadores designados pelos clientes/exportadores ou seu representante técnico para acesso ao Pátio de Triagem, para acompanhar a amostragem e preparação da amostra, deverão obrigatoriamente seguir as etapas de nomeação e formalização por e-mail à ATEXP (lider.triagem@atexp.com.br). O classificador deverá portar crachá de identificação

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

conforme Normas de Credenciamento da Portos do Paraná, acompanhado de documento com foto (RG ou CNH). O classificador deverá portar o e-mail de designação impresso para apresentação à equipe de vigilância do Pátio de Triagem.

3.13 No momento da homogeneização será autorizado o deslocamento do representante da empresa classificadora para o local de homogeneização.

3.14 Na sequência o representante da empresa classificadora poderá obter amostra resultante do quarteamento realizado pela empresa classificadora oficial contratada, cuja tarefa vem sendo auditada pelo IDR – Paraná e sempre que possível com a sua presença na respectiva operação. A tarefa de amostragem poderá ser contestada pelo interessado e a contestação deverá levar a efeito o POP 5.4.01 do IDR – Paraná, para sua aceitação.

3.15 Fica proibida a presença de classificadores representantes do interessado pela reclassificação na sala de trabalho de rotina utilizada pela empresa contratada oficialmente para o controle da qualidade no Pátio de Triagem. Quando a reclassificação ocorrer sem a presença do técnico do IDR – Paraná, o classificador ou o representante técnico do exportador, interessados na reclassificação insatisfeitos com os resultados, desde que não tenham impugnado a amostragem, poderão avaliar a amostra em seu poder e pedir intervenção em regime de arbitragem junto ao IDR – Paraná, que promoverá a nova classificação em amostra lacrada à sua disposição na presença dos interessados. Para essa operação será utilizada a sala do escritório do IDR – Paraná no Pátio de Triagem.

3.16 Em caso de necessidade de expurgo ou fumigação da carga, o procedimento deverá ser realizado fora do Pátio de Triagem, o retorno do caminhão deverá ocorrer conforme mencionado no Certificado de Fumigação. O veículo e suas carretas ficarão em restrição, impossibilitando novos cadastros até a apresentação do Certificado de Fumigação, conforme o prazo estipulado no mesmo.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE FARELO DE SOJA

4.1 O produto farelo de soja a ser recebido pelos terminais é submetido a análises laboratoriais realizadas por entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná e paralelamente, é submetido ao sistema da operação de auditoria pelo IDR – Paraná, aplicando-se o POP.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

4.2 Os terminais certificados pelo selo GMP poderão receber somente produtos dos quais seus respectivos fornecedores, pontos de transbordo e armazéns de retaguarda possuam a certificação GMP + *Feed Safety Assurance*, a fim de garantir que todos os elos da cadeia logística possuam a presente certificação, assegurando a integridade do produto.

4.3 As mercadorias somente serão recebidas nos silos públicos da Portos do Paraná, mediante análise e classificação dos produtos, por entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná, sendo que os serviços de análise e classificação sempre correrão às expensas dos depositantes dos produtos.

4.4 As mercadorias descarregadas nos silos públicos sofrerão uma análise visual da Auditora IDR – Paraná, a qual poderá refugar as cargas que se encontrarem visivelmente fora dos padrões, conforme POP 5.4.01. do IDR – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, avocando as características do produto, os quais devem manter o aspecto natural do produto.

4.5 No caso do Farelo em sistema de "pool", sendo o teor de umidade máximo permitido de 12,5%, a Portos do Paraná descontará, independente da retenção técnica, o equivalente em peso na proporção de um para um. Este desconto não dá direito ao participante do "Pool" da Portos do Paraná a ser contumaz na remessa de mercadorias fora do padrão de umidade admitido.

4.5.1 A controladora emitirá relatórios informando o resultado das análises ao Porto, cabendo a controladora a recusa da entrada de novos lotes do depositante que não estiverem dentro dos padrões estabelecidos e/ou a submissão de lotes para análise prévia, sem ônus decorrente de atrasos nas liberações de cargas para a controladora ou para a Portos do Paraná.

4.6 A classificadora cadastrada pela Portos do Paraná emitirá, periodicamente, laudos de classificação para a APPA contendo também o percentual de umidade para a aplicação do deságio de acordo com o item 4.5.

4.7 A controladora credenciada emitirá relatórios a cada 1.000 t, ou menos, a critério da controladora e/ou IDR – Paraná, que serão entregues à APPA e aos depositantes, informando o resultado das análises. Compete a Classificadora credenciada e/ou IDR – Paraná recusar a entrada

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

de novos lotes do exportador e/ou origem que não estiverem dentro dos padrões estabelecidos ou determinação de sua pré-análise, dando ciência a todos.

4.8 Não será permitida a realização de reclassificação de farelo quando identificado baixa proteína.

4.9 O interessado ao solicitar uma nova coleta de amostra e/ou uma nova verificação do produto vegetal poderá ser solicitado, a critério da Autoridade Portuária, a apresentar:

- a) Documento de classificação ou do controle de qualidade referente ao lote em análise datado e assinado anteriormente à coleta da amostra para a classificação pelo controle de qualidade do Pátio de Triagem e que aponte resultado divergente em termos de qualidade; e
- b) Rastreabilidade completa da carga, apontando todas as movimentações desde a origem do produto. A rastreabilidade deve ser comprovada com as respectivas notas fiscais, rota do rastreador do caminhão e comprovantes de carregamento, que podem ser os tickets de pesagem.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE SOJA E MILHO

5.1 A Soja e o Milho recebidos pelos terminais do complexo serão analisados por entidade controladora credenciada pela Portos do Paraná.

5.2 O período para reclassificação e gestão de caminhões refugados é de responsabilidade da controladora contratada.

5.3 As mercadorias descarregadas nos silos públicos sofrerão uma análise visual da Auditora IDR – Paraná que poderá refugar as cargas que se encontrarem visivelmente fora dos padrões, conforme POP 5.4.01. do IDR.

6. DAS CARGAS EM PRÉ-ANÁLISE

6.1 O exportador e/ou origem do farelo de soja que não depositarem suas mercadorias dentro dos padrões exigidos, após constatada a irregularidade do lote, será alertado sobre a qualidade insuficiente do seu produto, mediante aviso da adoção do critério da análise prévia para novas descargas, o que consiste em buscar o comprometimento do exportador para correção do padrão na expedição de novos lotes.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

6.2 A persistência nas remessas do produto que não atende as especificações do padrão exportação, terá as cargas submetidas à análise prévia e somente poderão ser descarregadas com resultados laboratoriais confirmando a qualidade do farelo de soja, de acordo com o tipo do farelo cadastrado, respeitando os parâmetros de proteína previstos para cada tipo, conforme Portaria do MAPA nº 795, de 20 de dezembro de 1993. A operação de análise prévia resulta em demora para liberação de veículos transportadores e o ônus decorrente recairá exclusivamente para a origem/exportador.

6.3 A análise prévia ocorrerá em lote de farelo de soja o qual poderá se apresentar de único ou mais caminhões amostrados no mesmo período, constituindo amostra única ou composta, sempre por origem/exportador, os quais tenham sido alertados previamente, ou que venha a apresentar aspecto não natural do produto no momento da amostragem, indicando necessidade de apoio laboratorial para liberação.

6.4 A Classificadora credenciada deverá comunicar à Portos do Paraná e a todos os envolvidos, origem/exportador/terminal, das cargas que entrarem em análise prévia.

6.5 A liberação para que o exportador/origem possa retornar ao processo normal na recepção de seus lotes de farelo de soja para formação dos estoques para exportação, ocorrerá por ato da Controladora e com auditoria pelo IDR – Paraná, após reestabelecimento do padrão exportação.

6.6 A Classificadora credenciada deverá comunicar à Portos do Paraná e a todos os envolvidos, origem/exportador/terminal, quando os lotes saírem da operação de análise prévia.

7. DAS CARGAS REFUGADAS NO PÁTIO DE TRIAGEM

7.1 Todas as cargas refugadas deverão seguir o procedimento definido no **Anexo III – PROTOCOLO PARA CONTROLE E COMBATE ÀS FRAUDES EM GRANÉIS DE EXPORTAÇÃO – PORTO DE PARANAGUÁ**.

7.2 Os veículos que tiveram suas cargas refugadas no pátio de triagem não poderão ser descarregados em nenhum terminal interligado ao Complexo Corredor de Exportação Leste, Oeste e demais terminais exportadores de granéis sólidos, sob pena do referido terminal e/ou exportador sofrer as sanções administrativas cabíveis.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

7.3 Em caso de cargas refugadas, o veículo e suas carretas ficarão em restrição, impossibilitando novos cadastros até a apresentação do comprovante de descarga no local definido pelo exportador.

7.4 O comprovante de descarga no local definido pelo exportador deverá ser enviado via e-mail para o endereço carga.refugada@appa.pr.gov.br para a devida baixa da restrição.

7.5 O produto refugado para um Terminal não poderá ser recebido pelos demais terminais portuários. Para posterior envio a qualquer terminal portuário a carga deverá passar pelo Pátio de Triagem para a devida classificação através de um novo cadastro.

7.6 Serão consideradas cargas refugadas as que estiverem fora das normas oficiais em vigor.

7.7 Sempre que houver constatação de tentativa de fraude ou dolo nas operações ou mercadorias, o exportador, operador, transportador, condutor, terminal ou outro responsável identificado, estarão sujeitos à suspensão de habilitação para operação no sistema da Portos do Paraná, a critério da Portos do Paraná, independente das medidas legais cabíveis.

7.8 Em caso de reincidência, sendo o infrator um Operador Portuário, o mesmo sofrerá as penalidades previstas nas Normas de Pré-qualificação de Operadores Portuários, Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina e demais penalidades legais cabíveis.

7.9 Durante o prazo de suspensão, o exportador e/ou origem do silo público não poderá depositar seus produtos nas instalações da Portos do Paraná, e será determinado aos demais terminais que também não recebam tais mercadorias.

7.10 A Controladora Credenciada IDR – Paraná e/ou ATEXP deverão comunicar à Guarda Portuária para emissão de Boletim de Ocorrência quando as cargas refugadas atingirem os seguintes resultados:

- I – Impureza: acima de 5%;
- II – Umidade: acima de 18%; e
- III – Avariados: acima de 30%.

7.11 Os terminais/origem/exportador terão um prazo de 12 horas nos dias úteis e 24 horas nos finais de semana/feriados, após o lançamento do resultado do refugo, para solicitar

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

reclassificação/reamostragem quando permitida, ou indicar a destinação da carga. Findo esse prazo, será liberado o caminhão do pátio de triagem com destino “retorno para origem”.

7.12 O horário de permanência dos caminhões liberados e refugados iniciará a partir da entrada no pátio de triagem, exceto os casos em pré-análise.

8. DAS CARGAS REFUGADAS NO SILO PÚBLICO DA PORTOS DO PARANÁ

8.1 Os veículos que tiveram suas cargas refugadas nos Silos Públicos da Portos do Paraná não poderão ser descarregados em nenhum terminal interligado ao Complexo Corredor de Exportação Leste, Oeste e demais terminais exportadores de graneis sólidos, sob pena do referido terminal e/ou exportador sofrerem as sanções administrativas cabíveis.

8.2 O veículo e suas carretas ficarão em restrição, impossibilitando novos cadastros até a apresentação do comprovante de descarga no local definido pelo exportador.

8.3 A restrição do caminhão refugado será lançada no APPA *WEB* pela Guarda Portuária, mediante Boletim de Ocorrência, e o desbloqueio será realizado após a apresentação do comprovante de descarga encaminhado à Guarda.

9. DAS ADULTEIRAÇÕES DE MERCADORIA

9.1 Em caso de suspeitas de adulterações de carga os procedimentos serão os seguintes.

9.2 No Pátio de Triagem:

9.2.1 Todas as cargas com indícios de adulteração deverão seguir o procedimento definido no **Anexo III – PROTOCOLO PARA CONTROLE E COMBATE ÀS FRAUDES EM GRANÉIS DE EXPORTAÇÃO – PORTO DE PARANAGUÁ**.

9.2.2 O colaborador da IDR – Paraná, ATEXP, Controladora Credenciada deverá acionar a UASP – GUAPOR.

9.2.3 A GUAPOR deverá elaborar o Boletim de Ocorrência.

9.2.4 O veículo ficará retido no Pátio de Triagem da Portos do Paraná até a realização dos procedimentos estabelecidos no **Anexo III – PROTOCOLO PARA CONTROLE E COMBATE ÀS FRAUDES EM GRANÉIS DE EXPORTAÇÃO – PORTO DE PARANAGUÁ**.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

9.2.5 Os produtos com resultados do controle de qualidade enquadrados como refugado, com indicativo de sugestão para descarte, consoantes aos Regulamentos de Padronização Oficial Brasileira, terão destinação dada conforme **Anexo III – PROTOCOLO PARA CONTROLE E COMBATE ÀS FRAUDES EM GRANÉIS DE EXPORTAÇÃO – PORTO DE PARANAGUÁ**, após a obrigatória comunicação oficial feita pela classificadora credenciada do Pátio de Triagem e/ou pelo IDR – Paraná ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.2.6 O condutor, o veículo e suas carretas ficarão em restrição para novos cadastros no APPA WEB, devendo a apresentação do comprovante de descarga do local definido no Plano de Destinação.

9.2.7 O condutor, o veículo e suas carretas estarão sujeitos à suspensão de novos agendamentos no Carga On Line pelo prazo de até 6 meses, a critério da Portos do Paraná, mediante análise do fato ou em caso de reincidência, independente das medidas legais cabíveis.

9.3 No Silo Público da Portos do Paraná:

9.3.1 Os casos que se enquadrem conforme a presente Portaria, nos quais indiquem Adulteração ou Suspeita de Adulteração de Carga, além dos já citados no item 4, deverão ser adotados os demais procedimentos.

9.3.2 A descarga deverá ser interrompida imediatamente e o veículo deverá ser retirado do local da descarga e posicionado em um local seguro, dentro da área do Silo Público, para aguardar os procedimentos cabíveis.

9.3.3 O colaborador da APPA, de serviço no local, deverá acionar a UASP – GUAPOR.

9.3.4 O IDR – Paraná deverá comunicar e solicitar à Empresa Classificadora do Pátio de Triagem a reclassificação da carga e a elaboração do laudo no Pátio de Triagem.

9.3.5 A UASP – GUAPOR deverá escoltar o caminhão e o motorista até o Pátio de Triagem para efetuar a reclassificação e elaboração do laudo.

9.3.6 Caso o resultado do Laudo acuse apenas “Carga Refugada” o caminhão segue os procedimentos da carga refugada, conforme item 7.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

9.3.7 Se o resultado do Laudo acusar “suspeita de Carga Adulterada” a UASP – GUAPOR deverá elaborar o Boletim de Ocorrência.

9.3.8 O veículo ficará retido no Pátio de Triagem da Portos do Paraná para a realização dos procedimentos estabelecidos no **Anexo III – PROTOCOLO PARA CONTROLE E COMBATE ÀS FRAUDES EM GRANÉIS DE EXPORTAÇÃO – PORTO DE PARANAGUÁ.**

9.3.9 Os produtos com resultados do controle de qualidade, enquadrados como refugado, com indicativo de sugestão para descarte, consoantes aos Regulamentos da Padronização Oficial Brasileira, terão destinação conforme **Anexo III – PROTOCOLO PARA CONTROLE E COMBATE ÀS FRAUDES EM GRANÉIS DE EXPORTAÇÃO – PORTO DE PARANAGUÁ.**

9.3.10 O condutor, o veículo e suas carretas ficarão em restrição no APPA WEB, devendo a apresentação do comprovante de descarga do local definido no Plano de Destinação.

9.3.11 O condutor, o veículo e suas carretas estarão sujeitos a suspensão de novos agendamentos no Carga *On Line* pelo prazo de até 6 meses, a critério da Portos do Paraná, mediante análise do fato ou em caso de reincidência, independente das medidas legais cabíveis.

9.4 Nos Terminais Privados:

9.4.1 Nos casos que se enquadrem como Suspeita de Adulteração de Carga, deverão ser adotados os procedimentos do **Anexo III – PROTOCOLO PARA CONTROLE E COMBATE ÀS FRAUDES EM GRANÉIS DE EXPORTAÇÃO – PORTO DE PARANAGUÁ.**

9.4.2 A descarga deverá ser interrompida imediatamente e o veículo deverá ser retirado do local da descarga e posicionado em um local seguro, dentro da área do terminal, para aguardar os procedimentos cabíveis.

9.4.3 O Terminal deverá acionar à UASP – GUAPOR, que deverá escoltar o caminhão e o motorista até o Pátio de Triagem para efetuar a reclassificação e elaboração do laudo. Caso o resultado do Laudo acuse apenas “Carga Refugada” o caminhão segue os procedimentos da carga refugada, conforme item 7.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

Se o resultado do Laudo acusar “suspeita de Carga Adulterada” a UASP – GUAPOR deverá elaborar o Boletim de Ocorrência.

O veículo ficará retido no Pátio de Triagem da Portos do Paraná para a realização dos procedimentos estabelecidos **Anexo III – PROTOCOLO PARA CONTROLE E COMBATE ÀS FRAUDES EM GRANÉIS DE EXPORTAÇÃO – PORTO DE PARANAGUÁ.**

Os produtos com resultados do controle de qualidade, enquadrados como refugado, com indicativo de sugestão de descarte, consoantes aos Regulamentos da Padronização Oficial Brasileira, terão destinação conforme **Anexo III – PROTOCOLO PARA CONTROLE E COMBATE ÀS FRAUDES EM GRANÉIS DE EXPORTAÇÃO – PORTO DE PARANAGUÁ.**

9.4.4 O condutor, o veículo e suas carretas ficarão em restrição no APPA WEB, devendo a apresentação do comprovante de descarga do local definido no Plano de Destinação.

9.4.5 O condutor, o veículo e suas carretas estarão sujeitos a suspensão de novos agendamentos no Carga On Line pelo prazo de até 6 meses, a critério da Portos do Paraná, mediante análise do fato ou em caso de reincidência, independente das medidas legais cabíveis.

10. DOS PRODUTOS DIFERENCIADOS

10.1 Os Terminais, assim como a Portos do Paraná, poderão operar lotes de produtos diferenciados para cumprimento de contratos específicos, observando que esses produtos deverão ser armazenados separadamente no formato SEGREGADO, no armazenamento e no embarque, ou seja, não poderão ter embarques em mesmo porão do navio com produtos de terminais do sistema *pool* de exportação.

10.2 Caso haja mistura de produtos nos porões dos navios, por motivos técnicos e/ou operacionais, os custos inerentes ao fato ocorrido serão de responsabilidade do agente causador.

10.3 A operação com produtos segregados deverá ser solicitada mediante requerimento à Autoridade Portuária, cumpridas as condições abaixo estabelecidas, a possibilidade de formar estoques para exportação em condições diferenciadas no que tange o controle de qualidade (classificação do produto), praticadas no sistema *pool* de exportação.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

I – Farelo de Soja Segregado

- a) Será considerado segregado o farelo de soja Tipo 1 e ou Tipo 3;
- b) O farelo de soja cadastrado como SEGREGADO TIPO 1 ou SEGREGADO TIPO 3 não serão classificados no Pátio de Triagem. A critério da Portos do Paraná e/ou por solicitação da ATEXP, poderá ser determinado a classificação de produtos segregados;
- c) Não serão permitidos farelos cadastrados como Tipo 2, anunciados para análise prévia, que não tenham alcançado o padrão Tipo 2, migrarem para farelo padrão Tipo 3;
- d) Produtos cadastrados como segregados não poderão ter embarques em mesmo porão do navio com produtos de terminais do sistema *pool* de exportação; e
- e) O farelo segregado não pode conter proteína inferior a 44%.

II – Soja Segregada

- a) O Exportador interessado na utilização de embarques segregados para recepcionar seus estoques com parametrização diferente do sistema adotado para estoques do *pool* de exportação, deverá indicar os limites máximos de tolerância pretendidos, e que eles não excedam aqueles constantes na tabela I;
- b) Para formação de estoques no critério segregado, as cargas estarão livres de classificação no Pátio de Triagem, devendo o interessado promover sistemas de controle de qualidade por seus próprios meios, com exceção dos casos determinados pela Portos do Paraná;
- c) Produtos cadastrados como segregados não poderão ter embarques em mesmo porão do navio com produtos de terminais do sistema *pool* de exportação;
- d) A Autoridade Portuária poderá a qualquer tempo promover levantamento de volumes recepcionados nos estoques e volumes exportados para confronto de informações entre registro de entrada de estoques pelo sistema normal em relação ao sistema aberto para segregação;
- e) Não será permitido embarques de cargas fora do padrão oficial brasileiro, pelo Porto de Paranaguá, sem anuência da autoridade federal – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- f) Para requerimento de produtos fora do padrão, o interessado deverá apresentar retorno das consultas registradas em ambos organismos de controle da esfera federal que trata da área de exportação (Receita Federal e MAPA).

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

III – Milho

a) Não se aplica o conceito de segregação. Trata-se de produto com maior possibilidade de deterioração e o elastecimento de parâmetro para média padrão é contra recomendado.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 163/2025/APPA

TABELA I

SOJA – QUADRO DA PARAMETRIZAÇÃO

I – Quesito da Classificação	Limite do Padrão Oficial – ANEC	Parâmetro Máximo
Umidade	14,0%	14,75%
Impurezas e Matérias Estranhas	1,0%	5,0%
Queimados	1,0%	4,0%
Ardidos e Queimados	4,0%	12,0%
Mofados	6,0%	8,0%
Avariados Totais = soma de Defeitos Graves + germinados + danificados + imaturos + chochos	8,0%	20,0%
Esverdeados	8,0%	12,0%

ANEXO II: POP – 5.4.01 – Gestão da Qualidade Manual de Operações da Auditoria por Tarefas do IDR – Paraná.

ANEXO III: PROTOCOLO PARA CONTROLE E COMBATE ÀS FRAUDES EM GRANÉIS DE EXPORTAÇÃO – PORTO DE PARANAGUÁ.